



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 262/2024  
Cód. Verificador: 98ZT3O24

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 12032980 - IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 13.486.362/0001-86  
**Endereço:** RUA JOSE DOMAKOSKI, nº 407 **CEP:** 80.730-140  
**Cidade:** Curitiba **Estado:** PR  
**Bairro:** BIGORRILHO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 04/01/2024 13:01  
**Previsão:** 19/01/2024  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Recurso referente a Concorrência nº 08/2023.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI  
Requerente

LAYRA DE OLIVEIRA  
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTOFIXADO EM: 04/01/2024 13:01 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/ip6596d6523256c>.



## Recurso Abertura de Preços CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP 08/2023



**De** Carlos Eduardo Egg Cruz <carlosetuardo@implanta.eng.br>

**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 04-01-2024 12:20

Anexo 1 - Contrato 98 Zimmermann x Itapoá.pdf (~231 KB) Anexo 3 - RRT retificador 9425142.pdf (~235 KB) Recurso - Abertura de preços.pdf (~2.1 MB)  
 Anexo 2 - Termo aditivo 98 Zimmermann x Itapoá.pdf (~5.7 MB)

Prezados,

Vimos através deste, apresentar recurso da CP 08/2023.

Agradecemos e ficamos à disposição para mais esclarecimentos.

Obrigado

--

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz**

**Implanta Engenharia**

(41)99125-9063/(41)3085-3653

[carlosetuardo@implanta.eng.br](mailto:carlosetuardo@implanta.eng.br)

[www.implanta.eng.br](http://www.implanta.eng.br)

## RECURSO – FASE DE ABERTURA DE PREÇOS

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

Ref: Recurso contra a Ata de Abertura de Propostas e contra a manutenção da empresa **WC CONSTRUTORA** como habilitada do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP 08/2023.

À Comissão de Licitação

A Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.362/0001-86, com sede na Rua José Domakoski, 407 – Bigorriho, Curitiba/PR, vem por meio desta recursar contra a Ata de Abertura de Propostas e contra a manutenção da empresa **WC CONSTRUTORA** como habilitada.

DA TEMPESTIVIDADE

Dentro do prazo estabelecido na própria ata de abertura de preços, data limite de 04/01/2024, vimos apresentar recurso tempestivamente.

DOS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO

Ainda que a Comissão Permanente de Licitação de Itapoá, de forma correta, tenha considerado no julgamento de habilitação a empresa **WC CONSTRUTORA** como inabilitada, teve de cumprir o MANDADO DE SEGURANÇA N° 5003761-18.2023.8.24.0126/SC exarado por juízo e manter, ainda que de forma precária, a empresa **WC CONSTRUTORA** como habilitada.

Vimos, então, através deste, demonstrar, mais uma vez, que a manutenção da empresa **WC CONSTRUTORA** como habilitada além de trazer risco ao ente público contratante ao mesmo

tempo fere um dos princípios básicos do direito que é a igualdade entre os participantes e premia a má fé empregada no processo licitatório. A sua manutenção como habilitada não é justa com os demais participantes tanto documentalmente quanto economicamente.

Iniciamos a demonstração refutando os pontos alegados pela empresa **WC CONSTRUTORA** ao próprio juízo, vejamos:

1) A empresa **WC CONSTRUTORA** alegou ao juízo que “a profissional, regularmente inscrita no conselho de classe, pode ser responsável técnica por até 03 (três) empresas simultaneamente” e que “não há limite temporal para o horário em que as atividades devam ocorrer em favor das referidas empresas”.

De acordo com o art. 10. Da resolução nº 28, DE 6 de julho de 2012 do CAU/BR têm-se:

Art. 10. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.

Já de acordo com a Deliberação nº 77/2017 – CEP do CAU/SC têm-se:

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre registro, alteração e baixa de pessoa jurídica, sendo que no seu art. 10, define que para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas;

Considerando que os normativos do CAU/BR não determinam a carga horária mínima do responsável técnico, tampouco o período de trabalho, **sendo que esta situação pode expor o mercado a má conduta profissional e, portanto, a prática de infrações éticas e ao exercício da profissão, como acobertamento e concorrência desleal; (grifo nosso)**

Considerando que a Gerência Técnica vem recebendo solicitações de registro de **pessoas jurídicas que apresentam responsáveis técnicos com cargas horárias ínfimas de trabalho, como por exemplo uma hora semanal, bem como períodos de trabalho concomitantes para desempenho da responsabilidade por mais de uma pessoa jurídica e contratos de prestação de serviço direcionados a uma única obra/serviço; (grifo nosso)**

- Aprovar a aplicação da tabela que segue, que dispõe sobre a carga horária mínima de trabalho do ‘responsável técnico’ por pessoa jurídica, a ser verificada quando da solicitação de vinculação do RRT de desempenho de cargo ou função técnica a pessoa jurídica, não sendo aplicável ao ‘quadro técnico’;

*Carga Horária mínima de 15 horas semanais*

*Paisagismo;*

*Loteamentos;*

*Plano Diretor;*

**Construção civil; (grifo nosso)**

*Empreiteira de mão-de-obra;*

*Patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico;*

- Esclarecer que a tabela aprovada apresenta apenas a carga horária mínima, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica e do responsável técnico o desempenho da responsabilidade em horas suficientes para perfeita execução das atividades técnicas;

Sobre o acima exposto, fica claro que existe a preocupação do CAU/SC em evitar a “má conduta profissional” e a “concorrência desleal”. Para evitar essas práticas definiu

como carga mínima de dedicação do profissional para obras de construção civil como 15h semanais. Ora, sendo no máximo a responsabilidade técnica concomitante de três empresas, pode-se concluir que até 45h semanais é permitido e viável o acompanhamento técnico. Reforça esse entendimento o artigo. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, que diz que **“duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;” (grifo nosso)**

Resta claro que há um esforço do conselho de classe para evitar a “má conduta profissional” e a “concorrência desleal”. Além desse esforço há uma limitação legal, e humana, para atuações acima de 44h/45h semanais. Não pode um único responsável técnico se dedicar de forma adequada em suas obras com cargas horárias semanais maiores que 44h/45h além de caracterizar uma concorrência desleal, pois empresas que mantêm profissionais de forma adequada, com carga horária justa, tem custos inerentes dessa boa prática. Não fosse essa limitação legal, sem contar a limitação física, um mesmo responsável técnico poderia assinar por muitas empresas, mesmo que não gerindo de verdade as obras (caracterizando a má conduta profissional), pois seria humanamente impossível geri-las. Essa prática caracteriza a concorrência desleal, pois uma empresa que divide um responsável técnico com outras tantas empresas não tem o mesmo custo que uma única empresa que alberga um único responsável técnico de maneira correta e justa.

Portanto, há de se ter muito cuidado com a afirmação de que *“não há limite temporal para o horário em que as atividades devam ocorrer em favor das referidas empresas”*, pois isso não reflete a verdade. A busca da sociedade, através do CAU, é justamente impor limites nas responsabilidades técnicas afim de evitar a má conduta profissional e a concorrência desleal.

2) A empresa **WC CONSTRUTORA** alegou ao juízo que *“a outra empresa que a profissional exercia a responsabilidade técnica, à época do parecer, não mais possuía contratos vigentes com o Município de Itapoá/SC;”*

Aqui há de se qualificar primeiramente a outra parte relacionada. A “outra empresa” trata-se da **CONSTRUTORA ZIMERMANN**, de CNPJ 25.074.985/0001-20.

Em breve consulta ao portal da transparência do Município de Itapoá, pode-se verificar os contratos em andamento e os pagamentos efetuados ao CNPJ da **CONSTRUTORA ZIMERMANN**. Abaixo o resultado de simples pesquisa aos pagamentos feitos pelo Município de Itapoá a **CONSTRUTORA ZIMERMANN** todos em data posterior a licitação, frisando-se que a licitação foi em 16/10/2023:

Entidade	Credor	Empenho	Nº Ordem	Data	Valor Pago	Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3221-3/2022	195	06/10/2023	R\$ 59.022,34	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3222-3/2022	196	06/10/2023	R\$ 73.426,62	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3226-5/2022	199	19/10/2023	R\$ 73.810,48	Contrato 99/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3226-5/2022	201	20/10/2023	R\$ 87.294,90	Contrato 99/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3221-4/2022	208	28/11/2023	-R\$ 52.000,00	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3221-4/2022	208	28/11/2023	R\$ 52.000,00	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3221-4/2022	209	28/11/2023	R\$ 52.000,00	Contrato 98/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3221-4/2022	212	04/12/2023	R\$ 52.388,57	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3223-1/2022	210	04/12/2023	R\$ 28.404,65	Contrato 98/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME	3224-2/2022	211	04/12/2023	R\$ 10.860,77	Contrato 98/2022

Quando da licitação, ao mínimo, dois contratos estavam ativos entre a **CONSTRUTORA ZIMERMANN** e o Município de Itapoá, em especial o contrato 98/2022, que teve sua prorrogação firmada alguns dias antes do processo licitatório em epígrafe. Anexamos a esse instrumento tal contrato e seu posterior aditivo de prazo que prorrogou a data de execução da obra de 03/10/2023 a 02/11/2023.

Quando alegou ao juízo que “a outra empresa que a profissional exercia a responsabilidade técnica, **à época do parecer**, não mais possuía contratos vigentes com o Município de Itapoá/SC”, a **WC CONSTRUTORA** tenta confundir temporalmente o entendimento do juízo. O parecer de engenharia, que parece a **WC CONSTRUTORA** se referir, é uma foto da situação de quando ocorreu a licitação, ou seja, na data de 16/10/2023. Atos praticados depois dessa data, ainda que em busca de um ajuste, não demonstram a real situação na data da abertura da documentação de habilitação e não devem ser considerados.

Portanto, na data da licitação, a Arq. Ana Paula Snak Proença Zimmermann exercia sim a responsabilidade técnica na **CONSTRUTORA ZIMERMANN** e existiam contratos em andamento dessa empresa com o Município de Itapoá. Concomitantemente, exercia também a responsabilidade técnica, ainda que com sobrecarga horária comprovada (20h semanais para a **CONSTRUTORA ZIMERMANN** e 37,30h semanais para a **WC CONSTRUTORA** totalizando 57,30h semanais!!!!), sobre a empresa **WC CONSTRUTORA**.

3) Alegou ao juízo também, a **WC CONSTRUTORA**, que “o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da profissional junto a outra empresa encontra-se baixado, com data de término em 02/10/2023”.

Aqui, talvez o ponto mais grave de toda a situação, mostra-se a má fé da empresa **WC CONSTRUTORA** quando falta com a verdade perante ao juízo e, por consequência, perante aos demais concorrentes. Vejamos:

Primeiramente há de se frisar que a licitação ocorreu em 16/10/2023 e o pedido de baixa da responsabilidade técnica se deu apenas em 08/12/2023, conforme RRT em anexo comprova.

Outro ponto importante e que merece esclarecimentos é que a mera solicitação de baixa da responsabilidade técnica perante ao CAU não desvincula imediatamente a responsabilidade técnica que a profissional exerce na empresa. Quando da solicitação, essa vai para análise do CAU, pois há outras etapas a serem vencidas, conforme a própria resolução nº 28, DE 6 de julho de 2012 do CAU/BR preconiza em seu capítulo V:

Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:

I - modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou

**II - baixa ou substituição de responsabilidade técnica. (grifo nosso)**

**§ 1º Se a baixa de responsabilidade técnica for solicitada pelo arquiteto e urbanista, e se este for o único responsável técnico pela pessoa jurídica, a solicitação deverá ser atendida no prazo de dez dias, devendo o CAU/UF notificar a pessoa jurídica para, no mesmo prazo, registrar novo responsável técnico, sob pena de sujeitar-se às cominações legais cabíveis. (grifo nosso)**

**§ 2º Se a baixa for solicitada pela pessoa jurídica, e esta possuir um único responsável técnico, somente será efetuada a baixa a partir do registro de novo responsável técnico. (grifo nosso)**

§ 3º Se a baixa for solicitada pela pessoa jurídica, e se esta possuir mais de um responsável técnico, a solicitação será atendida de imediato.

**§ 4º A baixa de responsabilidade técnica a que se referem os parágrafos anteriores somente poderá ser efetuada mediante: (grifo nosso)**

a) apresentação de documento comprobatório de desvinculação entre as partes;

**b) ausência de RRT em aberto em nome do arquiteto e urbanista que se retira; (grifo nosso)**

§ 5º Será efetuada a baixa de ofício da responsabilidade técnica em caso de suspensão ou cancelamento do registro do arquiteto e urbanista no CAU.

**§ 6º A pessoa jurídica que deixar de contar com responsável técnico em face de qualquer das situações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo ficará impedida, até que seja regularizada a situação, de exercer as atividades na área de Arquitetura e Urbanismo. (grifo nosso)**

Deixando mais claras as datas cronologicamente:

1. Em 02/10/2023 se findava o prazo de execução do contrato 98, firmado entre a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN** e o Município de Itapoá.
2. Em 02/10/2023 foi assinado aditivo ao contrato 98, firmado entre a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN** e o Município de Itapoá, alongado o prazo de execução da obra até 02/11/2023.
3. Em 16/10/2023 ocorreu a licitação em epígrafe.
4. Em 02/11/2023 finalizou o contrato 98, mas, **no mínimo até essa data havia a responsabilidade técnica por parte da Arq. Ana Paula Snak Proença Zimermann com a CONSTRUTORA ZIMERMANN** e o Município de Itapoá.
5. Em 05/12/2023 foi dado o parecer técnico pela Prefeitura de Itapoá concordando com as alegações apresentadas e inabilitando a empresa **WC CONSTRUTORA**.
6. Em 08/12/2023 solicita, retroativamente, a Arq. Ana Paula Snak Proença Zimermann, a baixa da responsabilidade técnica da **CONSTRUTORA ZIMERMANN**, alegando que desde 02/10/2023 não era mais responsável técnica.

Aqui percebe-se claramente a tentativa de adequação posterior às condições mínimas exigidas pelo edital, passando-se por cima de todas a boa fé necessária aos bons negócios praticados, em especial com os entes públicos. Vejamos abaixo:

Conforme o Art. 23 da resolução nº 28, DE 6 de julho de 2012 do CAU/BR, sendo a Arq. Ana Paula Snak Proença Zimermann a única responsável técnica perante a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN**, mesmo quando solicitada a baixa da responsabilidade técnica por parte da profissional, essa ainda permanece existindo até que todas as responsabilidades técnicas de obras em andamento se findem.

**Ora, como pode ser aceita uma solicitação que se deu em 08/12/2023, indicando a baixa da responsabilidade técnica desde a data de 02/10/2023, sendo que ainda haviam contratos em aberto (e por consequência responsabilidade técnica em aberto)?**

Esse questionamento foi feito a CAU/SC que foi incisivo em sua resposta, conforme segue abaixo:

*Prezados, bom dia*



A empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA**, CNPJ: 25.074.985/0001-20 possui como responsável técnico apenas a Arquiteta e Urbanista **ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**, seu vínculo é até 16/04/2025.

Atenciosamente,  
Nayana Maria de Oliveira - Assistente Técnica

Fone: (48) 3225-9599

[nayana.oliveira@causc.gov.br](mailto:nayana.oliveira@causc.gov.br)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Av. Pref. Osmar Cunha, 260, 6º andar

Centro | Florianópolis/SC - CEP 88015-100

[www.causc.gov.br](http://www.causc.gov.br)

Resta claro, então, que em 08/12/2023 foi apenas **SOLICITADA** a baixa da responsabilidade técnica da a Arq. Ana Paula Snak Proença Zimmermann perante a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN**, indicando, de maneira falaciosa, a data de 02/10/2023 como encerramento da sua responsabilidade técnica.

Visto que a profissional era a única responsável técnica pela **CONSTRUTORA ZIMERMANN** (confirmado em e-mail acima), e visto a resposta clara e direta do CAU/SC, conclui-se, inequivocadamente, que a impetrante faltou com a verdade perante ao juízo quando disse que a profissional já não tinha mais responsabilidade técnica na **CONSTRUTORA ZIMERMANN**, e concomitantemente tentou ludibriar o Município de Itapoá, pois caso o CAU/SC não fosse suficientemente diligente, correr-se-ia o risco de deixar o Município de Itapoá e a obra do contrato 98 sem responsável técnico a partir da data de 02/10/2023.

Fica comprovada, então, a má fé empregada pela profissional Arq. Ana Paula Snak Proença Zimmermann e pela **WC CONSTRUTORA** que, quando já sabendo das tramitações da licitação em epígrafe, solicitou ao CAU a desvinculação da responsabilidade técnica de sua profissional com outra empresa, ofertando o risco ao Município de Itapoá de ter uma obra em andamento sem responsável técnico.

4) Por fim, alegou a **WC CONSTRUTORA** ao juízo que *“a impetrante possui mais de um responsável técnico e, portanto, a obra não estaria sem acompanhamento.”*

Aqui, mais uma vez, tenta confundir o juízo.

De todos os acervos técnicos apresentados na licitação 100% se referem a comprovação da capacidade técnica da Arq. Ana Paula Snak Proença Zimmermann e nunca de outro profissional.

Foi comprovada na licitação a capacidade técnica de apenas uma profissional, pois todos os acervos apresentados se referem a Arq. Ana Paula Snak Proença Zimmermann. Essa afirmação de que a empresa possuía outro responsável técnico, então, não traz nenhuma informação extra, a não ser tentar confundir o juízo. Apenas um profissional foi qualificado para prestar serviço na licitação e apenas desse deve ser dar a análise, pois o outro não foi qualificado e não possui capacidade técnica comprovada.

Finalizando a análise dos fatos apresentados ao juízo por parte da empresa **WC CONSTRUTORA** constata-se que:

- A. A **WC CONSTRUTORA** apresentou informações falsas ao juízo, comprovando a sua má fé e conduta irregular da empresa.
- B. As empresas licitantes da referida obra não estavam em igualdade de condições, uma vez que a **WC CONSTRUTORA** dividia, de forma irregular, a sua profissional com outras empresas.

**Assim, solicita-se que a Comissão Permanente de Licitação de Itapoá inabilite a empresa WC CONSTRUTORA por má fé e em mesmo ato restaure as iguais condições de competição entre as licitantes, princípio básico do direito. A manutenção da empresa WC CONSTRUTORA como habilitada seria um prêmio e incentivo às más condutas, que com tanto esforço a sociedade, nesse caso através do CAU/BR, tenta combater.**

Além do acima exposto reforçamos a questão apresentada no recurso da habilitação e que não foi respondida conclusivamente no parecer técnico que é a questão da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa **WC CONSTRUTORA** que não é válida.

A empresa no presente certame, juntou a sua documentação, tanto a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA como do CAU. E ambos são taxativos em afirmar que qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais contidos na certidão farão com que a certidão perca a validade.

Recorte da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA apresentada, grifo nosso:

**6. CERTIDÃO**

**Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.**

**Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.**

**Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.**

**Emissão em 15/06/2023 17:33:54, válida até 31/12/2023.**

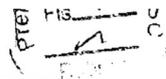


Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br  
A autenticidade do documento pode ser verificada no site  
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do  
Token: 154429e-6aa7-4252-94bd-3767671e08e1

Recorte da Certidão de Pessoa Jurídica do CAU, grifo nosso:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010



Página 2/2

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURIDICA**

**Nº 000000865735**



20230000865735

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 865735/2023

Expedida em 10/10/2023, BALNEÁRIO CAMBORHÚ/SC, CAU/SC

Chave de Impressão: W33457

A última alteração do contrato social, a quarta, é do dia 10/07/2023. E ambas as certidões de registro de pessoa jurídica apresentadas tem como a última alteração contratual do dia 02/05/2023.

Como as certidões apresentadas dessa forma são consideradas sem validade pelos seus respectivos conselhos, conclui-se que a empresa não atendeu o item 7.6.4.1., e portanto, deve ser considerada inabilitada.

No parecer técnico diz não haver como saber se a empresa **WC CONSTRUTORA** havia pedido ou não a atualização das informações contidas na certidão, mas a questão não é essa. A questão é que se sabe que o contrato social vigente perante aos órgãos CREA e CAU é o terceiro e o contrato social vigente da empresa, na realidade, é o quarto. Logo, como a própria certidão regula, ambas perdem a validade com a alteração posterior dos elementos cadastrais. Ora, uma vez que o contrato social foi alterado, É DEVER da empresa comunicar o órgão de classe. Como saberia o CREA ou CAU, por exemplo, se um sócio responsável técnico pela empresa sai do quadro societário? Esse tipo de comunicação é necessário, até mesmo para que eles possam fiscalizar as empresas que compõe esses órgãos. Mais uma vez trata-se da igualdade de condições entre as concorrentes.

## DO RESUMO DOS PEDIDOS

Pedimos a inabilitação da empresa **WC CONSTRUTORA** por conta de:

Implanta Engenharia Ltda.  
Rua Carneiro Lobo, 570 17º andar Curitiba-PR  
Fone: 41-3085-3653 Fax:41-3042-3425  
www.implanta.eng.br

- A. Manter a igualdade de condições entre as concorrentes, princípio básico do direito, uma vez que dividia profissional com responsabilidade técnica com outras empresas de forma combatida pelo próprio conselho de classe, no caso o CAU/BR.
- B. Evitar a concorrência desleal, buscado inclusive pelos órgãos de classe, que no caso em lide é exatamente o que acontece.
- C. Tentar, de modo inidôneo e tardiamente, desvincular a sua responsável técnica de empresa terceira (esse ato em si já é uma confissão na impossibilidade de manutenção das duas responsabilidades técnicas), inclusive passando por cima da ética com o próprio Município de Itapoá, onde tinha contratos em andamento no durante o período.
- D. Agir de modo inidôneo perante o juízo quando alegou, falaciosamente, que sua responsável técnica já não mais respondia por outras empresas, sendo nessa peça comprovada que se trata de mentira.
- E. Buscar o princípio da boa-fé. Não pode o ente público, de conhecimento de tantos desvios éticos por parte de uma empresa, negar a existência dos fatos e contratá-la. Como aqui anteriormente escrito, isso seria um prêmio às más condutas.
- F. Deixar de apresentar documento quando da habilitação técnica, nesse caso a certidão de PJ perante aos órgãos de classe CREA e CAU.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

---

Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz  
Sócio - Administrador  
Engenheiro Civil: CREA PR-103027/D  
CPF:048.446.399-35  
RG: 8.362.551-1  
Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia  
Implanta Engenharia Ltda.  
Rua Carneiro Lobo, 570 17º andar Curitiba-PR  
Fone: 41-3085-3653 Fax:41-3042-3425  
[www.implanta.eng.br](http://www.implanta.eng.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**, com sede à Rua Vicente Machado, nº 2.744 – sala 01, Bairro: dos Estados, na cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.074.985/0001-20 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pela sócia, a Sra. **ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**, portadora do CNPF/MF nº 078.428.199-80 e do CI.RG nº 11.015.289-2 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para Construção de Unidade Básica de Saúde, com área total de 354,88m<sup>2</sup>, na localidade do Balneário São José, no valor aproximado de R\$ 1.611.112,62 (um milhão seiscentos e onze mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme habilitação do Município através da portaria/Ministério da Saúde nº 3676 de 23 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 12/2022 - PROCESSO Nº 53/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Concorrência nº 12/2022, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para Construção de Unidade Básica de Saúde, com área total de 354,88m<sup>2</sup>, na localidade do Balneário São José, no valor aproximado de R\$ 1.611.112,62 (um milhão seiscentos e onze mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme habilitação do Município através da portaria/Ministério da Saúde nº 3676 de 23 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Localização: Rua Felipe Schmidt com Rua Flamingo – São José, Itapoá/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

**3.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 53/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

**3.3.** O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

**3.4.** A **CONTRATADA** colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

**3.5.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto podendo em incidir na rescisão contratual conforme cláusula 15.2.6. deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**4.2.1.** Prazo de execução: 10 (dez) meses podendo ser prorrogado.

**4.3.** O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, na sua proposta.

**4.4.** Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

**4.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 1.225.373,95 (um milhão, duzentos e vinte cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**6.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
F.M Saúde	360	014	001	010	301	013	1033	01020100	344905191
F.M Saúde	654	014	001	010	301	013	1033	06381400	344905191
F.M Saúde	577	014	001	010	301	013	2113	06381400	344905191
F.M Saúde	655	014	001	010	301	013	1033	02381400	344905191

**6.1.1** Os recursos oriundos desse processo são do Programa Requalifica UBS através da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.676 de 23 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 10 (etapas) etapas, do cronograma do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** 1ª etapa: 11,06% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.** 2ª etapa: 14,06% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.3.** 3ª etapa: 10,37% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.4.** 4ª etapa: 10,37% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.5.** 5ª etapa: 9,50% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.6.** 6ª etapa: 13,04% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.7.** 7ª etapa: 7,47% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.8.** 8ª etapa: 10,28% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.9.** 9ª etapa: 9,30% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.10.** 10ª etapa: 4,55% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.2.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, que serão pagas conforme cronograma;

**7.3.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

**7.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**7.5.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

**7.5.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

**7.6.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de e-mail [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br), ou via “**Portal do Cidadão**”, endereçado à Secretaria de Saúde, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

**7.6.1.** A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I. Comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra;
- II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa da Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.6.2.** A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

**7.7.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**8.2.** Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.

**9.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**10.1.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**10.1.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;

**10.1.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**10.1.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

**10.1.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

**10.1.8.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

**10.1.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

**10.1.10.** Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**10.1.11.** Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.1.12.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão

##### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

**10.2.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de

qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**10.2.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

**10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**10.2.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**10.2.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

**10.2.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

**10.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.2.10.** E de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**11.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**11.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**11.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**11.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**11.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**11.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo e apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**12.2.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**12.2.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.2.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**12.2.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

**12.2.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**12.2.2.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**12.2.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.2.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**12.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**12.5.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

**12.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**12.7.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**13.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**13.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**13.2.** Por acordo das partes:

**13.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**13.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**13.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**13.2.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

**13.2.4.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS**

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**14.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.

**15.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:

**15.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.2.3.** A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

**15.2.4.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início das obras;

**15.2.5.** A paralisação pela **CONTRATADA** da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- 15.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- 15.2.7.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 15.2.9.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 15.2.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;
- 15.2.11.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- 15.2.12.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 15.2.13.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 15.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.
- 15.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- 15.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- 15.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- 15.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 15.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 15.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 15.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.4.4.** Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal responsável, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;
- 15.4.5.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 15.4.6.** Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
- 15.4.7.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 15.4.8.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal responsável;
- 15.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução das importâncias retidas a título de caução;
- 15.5.2.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- 15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

- 16.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1.** Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a **CONTRATADA** concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade: Carta fiança.
- 17.2.** O total retido só será restituído à **CONTRATADA** depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3.** A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.

**17.4.** A **CONTRATADA** estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.

**17.5.** Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso fica a **CONTRATANTE** autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, Sr. **ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CNPF nº 055.815.019-55 e CI.RG nº 4.845.956-SSP/SC, Matrícula nº 11990554 e **CREA/SC 178012-0**, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**18.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **MUNICÍPIO** em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**18.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**18.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**18.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**18.7.** Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**19.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 03 de novembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**  
**CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**  
**ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**  
**CREA/SC Nº 178012-0**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**TERMO ADITIVO Nº 90/2023 QUE VISA PRORROGAR O  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022. (1º Aditivo).**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**, com sede á Rua Vicente Machado, nº 2.744 – sala 01, Bairro: dos Estados, na cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.074.985/0001-20 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pela sócia, a Sra. **ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**, portadora do CNPJ/MF nº 078.428.199-80 e do CI.RG nº 11.015.289-2 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de material para a **Construção de Unidade Básica de Saúde, com área total de 354,88m², na localidade do Balneário São José, no valor aproximado de R\$ 1.611.112,62 (um milhão seiscentos e onze mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme habilitação do Município através da portaria/Ministério da Saúde nº 3676 de 23 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 12/2022 - PROCESSO Nº 53/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 98/2022, conforme cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 98/2022, em 30 (trinta) dias contados a partir do dia **03/10/2023**, conforme justificativa, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 98/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

5.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo nº 98/2022**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 02 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**  
**CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**  
**ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**



## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 078.XXX.XXX-80

Nº do Registro: 00A1757296

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI9425142R01CT001

Data de Cadastro: 06/04/2020

Data de Registro: 06/04/2020

Situação do RRT: BAIXADO em 08/12/2023

Modalidade: RRT SIMPLES

Forma de Registro: RETIFICADOR

Forma de Participação: INDIVIDUAL

Motivo da Baixa: AS ATIVIDADES  
CONTIDAS NESTE RRT FORAM  
INTERROMPIDAS.

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 25.XXX.XXX/0001-20

Data de Início: 16/04/2019

Data de Término: 02/10/2023

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País:

Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: VICENTE MACHADO - DE 2611/2612 AO FIM

Bairro/Distrito: DOS ESTADOS/GUARAPUAVA

Nº: 2744

Complemento:

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: GESTÃO

Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

Quantidade: 20,00

Unidade: hora por semana

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia:

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT

SI8150763I00CT001

**SI9425142R01CT001**

Contratante

CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP

**CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**

Forma de Registro

INICIAL

**RETIFICADOR**

Data de Registro

16/04/2019

**06/04/2020**



## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN, registro CAU nº 00A1757296, na data e hora: 06/04/2020 00:00:00, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

